

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 085/06, DE 08 DE SETEMBRO DE 2006

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de São João do Arraial-PI"

O Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA**, com caráter consultivo Constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo municipal e a sociedade civil para a formulação de Diretrizes para políticas e ações na área da Segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e nutricional - **COMSEA** estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura do município de São João do Arraial-PI na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia dos direitos humanos à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de São João do Arraial, propor e pronunciar-se sobre.

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo.

II – Os projetos e ações prioritárias das políticas municipais, de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de Diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de São João do Arraial-PI.

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A Organização e implementação das Conferencias Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: Compete Também o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de São João do Arraial-PI estabelecer relações de cooperação com os conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de São João do Arraial-PI será composto por, no mínimo, 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

I - Caberá ao Governo Municipal definir Representantes Incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

II - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores.

- a) Movimento Sindical, de Empregados e patronal, urbano e rural;
- b) Associação de Classes profissionais e empresariais;
- c) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existente no município;
- d) Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

III - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

IV - O **COMSEA** será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não Governamental com seus respectivos suplentes.

V - Os (as) Conselheiros (as) Suplentes substituirão os (as) Titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

VI - Os mandatos dos membros, representantes da sociedade civil no **COMSEA** será de dois anos, admitindo duas reconduções consecutivas.

VII - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

VIII - O **COMSEA** será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

IX - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presidente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

X - Poderão ser convidado a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem, assuntos de sua área de atuação.

XI - O **COMSEA** terá como convidado permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselheiros municipais existentes.

XII - A participação dos conselheiros no **COMSEA** não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - **COMSEA** do Município de São João do Arraial-PI contará com as câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

I - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

II – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgão e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de São João do Arraial-PI poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. - 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de São João do Arraial-PI assim como suas câmaras temáticas e grupos de trabalhos, os meios necessários ao exercício de suas competência, incluindo suportes administrativos e técnicos e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. – 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de São João do Arraial-PI reunir-se-á, ordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. – 9º Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA** do Município de São João do Arraial-PI elaborar seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 08 de Setembro de 2006.



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
Prefeito Municipal